Proposição de Lei nº 65/2007

Altera o valor de concessão de subvenção social às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a alteração do conceder subvenções sociais, para o exercício de 2007, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I	Grêmio Recreativo Escola de Samba Kaneros	R$	7.500,00
II	Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Penha	R$	7.500,00
III	Grêmio Recreativo Escola de Samba Pr. Morro	R$	7.500,00
IV	Bloco Trairão	R$	3.500,00
V	Centro Comunitário de Matias Barbosa	R$	7.500,00
VI	Entidade Dê Tempo à Vida	R$	28.500,00
VII	Sociedade Pró-Condessa Pereira Carneiro	R$	7.500,00
VIII	Entidade Projeto do Futuro	R$	7.500,00
IX	ASCAM	R$	17.000,00

Parágrafo único - Os valores das subvenções sociais previstas nos incisos deste artigo perfazem o total de R$ 94.000,00 (Noventa e quatro mil reais).

Art. 2º - A alteração do valor destinado à Entidade De Tempo a Vida , de R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) para R$ 28.500,00 (Vinte e oito mil e quinhentos reais), referente ao recursos recebidos para Gestão do Programa Bolsa Família , para o desenvolvimento do projeto "EDUCAR PARA VIVER MELHOR" , que visa atender e promover a defesa dos direitos da crianças e adolescentes , atendidos pelo Programa Bolsa Família, segundo as deliberações do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Matias Barbosa, 04 de setembro de 2007.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.
Sala das Sessões 04/09/07
PRESIDENTE

À Comissão de Legislação e Justiça
Sala das Sessões 04/09/07
PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 1ª discussão
Sala das Sessões 20/09/2007
PRESIDENTE

À Comissão de Redação
Sala das Sessões 20/09/07
PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 2ª discussão
Sala das Sessões 20/09/2007
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA - 2005 / 2008
Matias Barbosa
fazendo acontecer

Matias Barbosa, 04 de setembro de 2007.

Exmo. Sr. Presidente

Nobres Edis

Tenho a honra e o dever de submeter a elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei, cujo escopo é promover alteração do valor da subvenção destinada ao Projeto dê tempo a vida, que visa cobrir gastos com o **PROJETO EDUCAR PARA VIVER MELHOR** que será desenvolvido em parceria com a ONG e com recurso do Ministério da Integração Social, envolvendo crianças de famílias beneficiadas com recurso do Bolsa Familia .

Solicitamos também que seja substituído os anexos do projeto de lei de suplementação de dotações encaminhado no dia 03/09/2007, pois incluímos no Projeto a suplementação da dotação de subvenções.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Recebemos
Matias Barbosa, 05 de 09 de 2007

AVENIDA CARDOSO SARAIVA, 305 – TELEFONE: (0_ _32) 3273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais
e-mail: pmmb@powerline.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

P A R E C E R

COMISSÃO DE REDAÇÃO RELATÓRIO Nº. 56/07

Os membros da Comissão de Redação reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer na Proposição de Lei nº65 que ALTERA O VALOR DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após as análises, observações de praxe resolvem opinar favorável à sua aprovação em segunda e última discussão e votação.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2007.

José Carlos de S Paschoa

Presidente: José Carlos de Souza Paschoa

Engtácia A. G. dos Santos

Secretário: Engtácia Aparecida Gonçalves dos Santos

Relator: Geraldo Alves Cordeiro

APROVADO
Sala das Comissões. 20/08/07
José Carlos de S Paschoa
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

P A R E C E R N°____/07

Os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer no Projeto de Lei n° 65 que ALTERA O VALOR DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após as análises, discussões e observações de praxe, resolvem opinar favorável à sua aprovação em primeira discussão e votação, acompanhando o parecer da comissão de Legislação e Justiça.

Sala das Comissões,20 de setembro de 2007.

Rita Edite de O. Fernandes

Presidente: Rita Edite de Oliveira Fernandes

Secretário: Luiz Francisco Capuzzo Rocha

Joaquim Oliveira

Relator: Joaquim Oliveira

APROVADO
Sala das Comissões. 20 / 09 / 07
Rita Edite de O. Fernandes
Presidente da Comissão

Av. Cardoso Saraiva, 305 • Centro • Telefax: (32) 3273-1268 • CEP 36120-000 • Matias Barbosa • MG
www.cmmb.mg.gov.br • e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

P A R E C E R Nº56/07

Os membros da Comissão de Legislação e Justiça reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer no Projeto de Lei nº. 65 que ALTERA O VALOR DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após as análises, discussões e observações de praxe resolvem opinar favorável à sua aprovação em primeira discussão e votação.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2007.

Presidente: Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos

Secretário: Joaquim Benedito de Almeida

Relator: Rita Edite de Oliveira Fernandes

APROVADO
Sala das Comissões 20/09/07
Presidente da Comissão

Av. Cardoso Saraiva, 305 • Centro • Telefax: (32) 3273-1268 • CEP 36120-000 • Matias Barbosa • MG
www.cmmb.mg.gov.br • e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

Rua Professor Juvêncio Policarpo, 114
Centro - 31 3868-2371
Conceição do Mato Dentro
Estrada Real - Minas Gerais

PARECER 048/2007

Câmara Municipal de Matias Barbosa
Data: 05 de setembro de 2007

Em análise ao Projeto de Lei 0065/2007 que altera o valor da concessão da subvenção social a Entidades do município de Matias Barbosa, entendemos que:

As subvenções destinam-se a operação e manutenção de entidade beneficiada. E podem ter caráter social, quando destinada ao custeio de instituições voltadas a assistência social, cultura, saúde e educação (arts. 12, parágrafo 3º, I, e 16 da Lei 4.320 de 1964).

- A alteração nos valores desde que precedida de Lei autorizativa está correta.

Vale lembrar que é vedada a transferência de novos recursos financeiros para entidades que não prestaram contas dos recebidos anteriormente. É válido mencionar que o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988 prescreve acerca da obrigatoriedade de prestar contas, 'in verbis':

> "Art. 70 – (...)
>
> Parágrafo único – Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária."

Ainda sob o mesmo enfoque, o administrador público é obrigado a apurar, a regular aplicação dos recursos públicos transferidos, seja mediante prestação de contas ou tomada de contas, quando o gestor não presta contas no prazo estabelecido. Se ocorrida alguma irregularidade, o administrador, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos e quantificação do dano.

Rua Professor Juvêncio Policarpo, 114
Centro - 31 3868-2371
Conceição do Mato Dentro
Estrada Real - Minas Gerais

CONCLUSÃO

- A alteração nos valores da subvenção, já que está precedida de projeto de Lei autorizativa está correta.

- No projeto de Lei citado falta o artigo 3º, indicando aparentemente erro de digitação. E ainda, no artigo 4º (verificar a numeração dos artigos) falta completar com: "revogadas as disposições em contrário", uma vez que estamos alterando disposições anteriores.

- Os comentários acima sobre prestações de contas dos recursos recebidos a título de subvenção, vieram apenas como observação.

Esse é o nosso parecer, s.m.j.

Polis Auditoria, Treinamentos e Serviços Contábeis

Lei n.º 870, de 25 de setembro de 2007.

ALTERAÇÃO DO VALOR DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Matias Barbosa, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a alteração do conceder subvenções sociais, para o exercício de 2007, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I	Grêmio Recreativo Escola de Samba Kaneros	R$	7.500,00
II	Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Penha	R$	7.500,00
III	Grêmio Recreativo Escola de Samba Pr. Morro	R$	7.500,00
IV	Bloco Trairão	R$	3.500,00
V	Centro Comunitário de Matias Barbosa	R$	7.500,00
VI	Entidade Dê Tempo à Vida	R$	28.500,00
VII	Sociedade Pró-Condessa Pereira Carneiro	R$	7.500,00
VIII	Entidade Projeto do Futuro	R$	7.500,00
IX	ASCAM	R$	17.000,00

Parágrafo único - Os valores das subvenções sociais previstas nos incisos deste artigo perfazem o total de R$ 94.000,00 (Noventa e quatro mil reais).

Art. 2º - A alteração do valor destinado à Entidade De Tempo a Vida, de R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) para R$ 28.500,00 (Vinte e oito mil e quinhentos reais), referente aos recursos recebidos para Gestão do Programa Bolsa Família, para o desenvolvimento do projeto "EDUCAR PARA VIVER MELHOR", que visa atender e

promover a defesa dos direitos da crianças e adolescentes, atendidos pelo Programa Bolsa Família, segundo as deliberações do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 25 de setembro de 2007.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal